

C.M.V. Proc. Nº 234/17
 Fls. 01
 Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/02/17

 PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 09 /2017

Nº do Processo: 234/2017

Data: 31/01/2017

Projeto de Lei n.º 9/2017

Autoria: GIBA

Assunto: Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências.

Exmo. Presidente

Nobres Vereadores

PROJETO DE LEI

Nº 09 / 17

O Vereador **Gilberto Aparecido Borges – Giba**, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que : "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM E VENDEM BEBIDA ALCOÓLICA A MANTER EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ OU PLACA INFORMANDO O NÚMERO DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM SESSÃO DE 07/02/17

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

JUSTIFICATIVA

 Presidente

A presente proposição tem como objetivo estabelecer ações de prevenção e orientação a população a fim de evitar acidente no trânsito por embriaguez ao volante.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), no período de julho de 2013 a fevereiro de 2014, mostra que aproximadamente um quarto dos brasileiros que dirige insiste em desobedecer à lei e colocar a vida em risco.

De acordo com levantamento da pesquisa, 24,3% dos motoristas afirmam que assumem a direção do veículo após ter consumido bebida alcoólica. No Brasil, a violência no trânsito é uma das principais causas de mortes. Em 2014, foram registradas 172.780 mil internações relacionadas a acidentes de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, de acordo com o Relatório Global sobre Álcool e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), 15% das mortes decorrentes de acidentes de trânsito no mundo foram atribuídas ao álcool em 2012. Ainda, conforme destacado na tabela 1, estima-se que 18% e 5,2% dos acidentes de trânsito entre homens e mulheres, respectivamente, no Brasil foram causados pelo uso de bebidas alcoólicas.

Tabela 1. Estimativas de mortes relacionadas a acidentes de trânsito e porcentagem das frações atribuídas ao álcool em acidentes de trânsito (2012)*

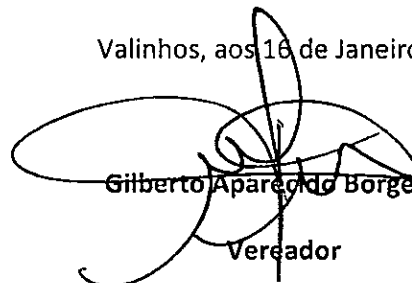
Países	Total de mortes resultantes de acidentes de trânsito**		Frações atribuídas ao álcool em acidentes de trânsito (%)	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Brasil	52,5	11,3	18	5,2
Argentina	26,4	7,6	12,5	4,9
Canadá	11	4	13,8	4,8
Estados Unidos	18,6	7,1	12,4	4,2
China	30,5	15,6	22,2	4,4
Portugal	17,2	4,8	19,9	7,3
Itália	13	2,8	3,9	1,5
Espanha	7,6	1,8	17	6,7
Alemanha	7,8	2,3	12,4	4,9

*Adaptado de OMS, 2014.

**Por 100.000 habitantes

Tendo em vista o relevante interesse público tratado na presente propositura, conto com apoio dos nobres vereadores dessa casa legislativa para a devida apreciação e aprovação do projeto de lei.

Valinhos, aos 16 de Janeiro de 2017.


Gilberto Aparecido Borges – Giba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 234,17
Fls. 03
Resp. ~

PROJETO DE LEI _____/2017

EMENTA: "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM E VENDEM BEBIDA ALCOÓLICA A MANTER EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ OU PLACA INFORMANDO O NÚMERO DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de

sanciona e promulga a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de Valinhos que servem ou vendem bebidas alcoólicas, a expor em local visível, no mínimo em dois lugares do estabelecimento comercial; o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi de Valinhos regularmente constituídas nos termos da Lei Municipal nº 5.006, de 11 de junho de 2014 (Lei do Táxi).

Art. 2º A dimensão do cartaz ou placa citados no art. 1º deverá ser de no mínimo 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com a escrita vermelha e fundo branco.

Paragrafo único: deverá ainda conter no informativo a seguinte frase "Se beber não dirija".



C.M.V.
Proc. Nº 234117
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará as seguintes sanções:

I - multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais de Valinhos;

II - no caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro;

III - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias, devendo, após esse prazo, ser regularmente cassado, pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão competente.

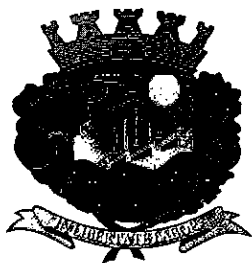
Art. 4º Todos os recursos desta Lei serão destinados à educação, prevenção e estudos contra o uso de bebidas alcoólicas nas escolas municipais de Valinhos.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos _____

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 234/17

FLS. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 07 de fevereiro de 2017.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
08/fevereiro/2017



C.M.V.
Proc. Nº: 234 / 17
Fls. 06
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 43/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2017 – Autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges – Giba, que “Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências”.

À Diretora Jurídica

Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges – Giba, que obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências.

Ab initio, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por esta Diretoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, uma vez que essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Desse modo, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação:

Artigo 38 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[assinatura]



C.M.V. 234, 17
Proc. N°: 07
Fls. 07
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Nota-se que o Regimento Interno da Câmara elevou a Comissão de Justiça e Redação ao papel de avaliador obrigatório de todos os projetos em trâmite. Para tanto, distinguiu dois aspectos fundamentais a serem analisados, primordialmente o aspecto constitucional, legal ou jurídico e em segundo lugar o aspecto gramatical e lógico.

Neste sentido, observamos que já consta dos autos parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação, concluindo pela Constitucionalidade do projeto.

Não obstante, em atenção à solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento passamos a análise técnica do projeto em epígrafe considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Inicialmente, ressaltamos que a Constituição Federal conferiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (art. 30, inciso I e II, CF), como no caso em questão.

Nessa linha, a Lei Orgânica do Município de Valinhos estabelece:

Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

[...]

[assinatura]



C.M.V.
Proc. N°: 234 / 17
Fls. 08
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Ademais, a matéria de que trata o projeto não se amolda a nenhuma das hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, consoante estabelece a Constituição do Estado de São Paulo de observância obrigatória pelos Municípios:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)*
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico; provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)*
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)*
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.*

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº: 234 / 17
Fls. 09
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Ademais, a matéria de fundo veiculada insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

O Código Tributário Nacional define o poder de polícia nos seguintes termos:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse (sic) ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse (sic) público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade (sic) pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Igualmente, a propositura não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo), ou mesmo cria obrigações ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

No entanto, quanto à penalidade constante do inciso III, do art. 3º do projeto, qual seja a suspensão do licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias, interdição e cassação do estabelecimento, sugerimos sua supressão em atenção ao princípio da razoabilidade (art. 111, Constituição Bandeirante).



C.M.V.
Proc. N°: 234 / 17
Fls. 10
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, sugerimos a supressão do art. 4º do projeto, por ingerência na administração do Município, especificamente quanto à aplicação dos recursos públicos, o que representa ato tipicamente administrativo de competência exclusiva do Chefe do Executivo, senão vejamos:

Art. 80. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Diretores, a direção superior da administração pública, segundo os princípios desta Lei Orgânica;

[...]

XXVII - praticar os demais atos de administração, nos limites da sua competência;

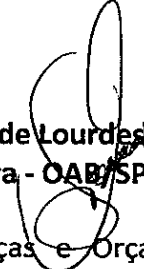
Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, desde que observadas as ressalvas acima. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

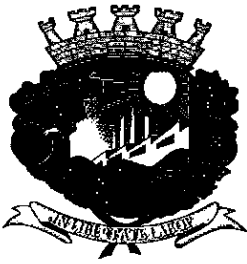
D.J., aos 21 de fevereiro de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica – OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 234,17
Fls. 11
Resp: [assinatura]

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 9/17

LIDO NO EXP. DIR. DE EM. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CANCELADO
PRESIDENTE

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que servem e vendem bebidas alcoólicas manterem em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e, com relação à urgência solicitada, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 08 de fevereiro de 2017.

TORNADO SEM EFEITO, EM REZÃO DO SUBSTITUTO

Dr. André C. Melche
Diretor Legislativo

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Dalva Bertó	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 Aldemar Veiga Júnior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



C.M.V.
Proc. Nº: 234 / 17
Fls. 12
Resp: (R)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 06 de março de 2017.

Ofício nº05/2017 – C.F.O.

Através do presente encaminhado à Vossa Senhoria o *Projeto de Lei nº 9/2017*, sem parecer da comissão de finanças e orçamento, tendo em vista a apresentação do substitutivo do projeto de lei protocolado por este vereador nesta data.

Atenciosamente,



Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

Ao Departamento Legislativo

Valinhos/SP

SEQUE SUBSTITUTIVO



Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 754, 17
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. 2

Substitutivo : 05 /2017

C.M.V. 234, 17
Proc. Nº 19
Fls. 19
Resp. R

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2017

Nº do Processo: 754/2017

Data: 06/03/2017

Exmo. Presidente

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 9/2017

Autoria: GIBA

Nobres Vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 07, 03, 17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Assunto: Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de Cooperativas ou Centrais de Táxi dá outras providências.

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Israel Scupenem
Presidente

O Vereador Gilberto Aparecido Borges -

Giba, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que : "OBRIGA OS ESTABELECEMENTOS QUE SERVEM E VENDEM BEBIDA ALCOÓLICA A MANTER EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ OU PLACA INFORMANDO O NÚMERO DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

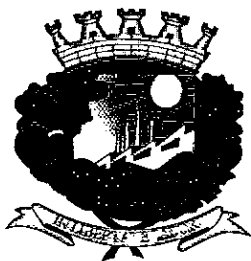
A presente propositura tem como objetivo estabelecer ações de prevenção e orientação a população a fim de evitar acidente no trânsito por embriaguez ao volante.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), no período de julho de 2013 a fevereiro de 2014, mostra que aproximadamente um quarto dos brasileiros que dirige insiste em desobedecer à lei e colocar a vida em risco.

De acordo com levantamento da pesquisa, 24,3% dos motoristas afirmam que assumem a direção do veículo após ter consumido bebida alcoólica. No Brasil, a violência no trânsito é uma das principais causas de mortes. Em 2014, foram registradas 172.780 mil internações relacionadas a acidentes de trânsito.

SUBSTITUTIVO AO P.L.
Nº 09 / 17

732/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 754,12
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº: 234,17
Fls. 15
Resp. _____

Ademais, de acordo com o Relatório Global sobre Álcool e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), 15% das mortes decorrentes de acidentes de trânsito no mundo foram atribuídas ao álcool em 2012. Ainda, conforme destacado na tabela 1, estima-se que 18% e 5,2% dos acidentes de trânsito entre homens e mulheres, respectivamente, no Brasil foram causados pelo uso de bebidas alcoólicas.

Tabela 1. Estimativas de mortes relacionadas a acidentes de trânsito e porcentagem das frações atribuídas ao álcool em acidentes de trânsito (2012)*

Países	Total de mortes resultantes de acidentes de trânsito**		Frações atribuídas ao álcool em acidentes de trânsito (%)	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Brasil	52,5	11,3	18	5,2
Argentina	26,4	7,0	12,5	4,3
Canadá	11	4	13,8	4,8
Estados Unidos	18,6	7	12,4	4,2
China	30,5	15,6	22,2	4,4
Portugal	17,2	4,8	19,9	7,3
Itália	13	2,8	3,9	1,5
Espanha	7,6	1,8	17	6,7
Alemanha	7,8	2,3	12,4	4,9

*Adaptado de OMS, 2014

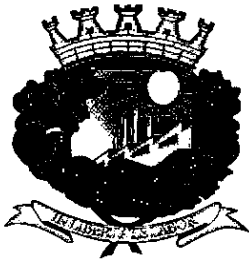
**Por 100.000 habitantes

Tendo em vista o relevante interesse público tratado na presente proposição, conto com apoio dos nobres vereadores dessa casa legislativa para a devida apreciação e aprovação do projeto de lei.

Valinhos, aos 16 de janeiro de 2017.


Gilberto Aparecido Borges – Giba

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 784/17
Fls. 02

C.M.V.
Proc. Nº: 234, 17
Fls. 16
Resp: P

PROJETO DE LEI _____/2017

~~EMENTA:~~ OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM E VENDEM BEBIDA ALCOÓLICA A MANTER EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ OU PLACA INFORMANDO O NÚMERO DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~X~~

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de Valinhos que servem ou vendem bebidas alcoólicas a expor em local visível, no mínimo em dois lugares do estabelecimento comercial, o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi de Valinhos regularmente constituídas nos termos da Lei Municipal nº 5.006, de 11 de junho de 2014 (Lei do Táxi).

Art. 2º A dimensão do cartaz ou placa citados no art. 1º deverá ser de no mínimo 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com a escrita vermelha e fundo branco.

Parágrafo único: ^Ddeverá ainda conter no informativo a seguinte frase "Se beber não dirija".



C.M.V.
Proc. Nº: 234, 17
Fls. 17
Resp: P

C.M.V.
Proc. Nº 754, 12
Fls. 04
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará as seguintes sanções:

Valinhos, - UFMV;

I - multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais de *do Município*

II - no caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro;

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão competente.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos _____

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 234 / 17
Fls. 18
Resp: P

C. M. de VALINHOS

PROC. N° 756 /17

FLS. N° 005

RESP. 2

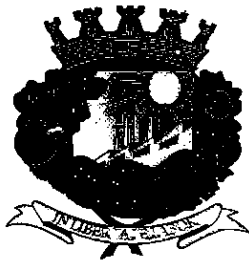
À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 07 de março de 2017.

Raquel Caria dos Santos
Raquel Caria dos Santos

Assessora

Departamento Parlamentar

08/março/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 754 / 17
Proc. Nº: 06
Fls. _____
Resp: _____

C.M.V. 234 / 17
Proc. Nº: 19
Fls. _____
Resp: _____

Parecer DJ nº 075/2017

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2017 – Autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges (Giba) – “Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências”.

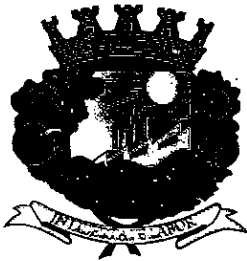
*À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Gilberto Aparecido Borges (Giba) que “Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Verifica-se no projeto em comento que acolhendo sugestão dessa Diretoria Jurídica, proveniente do Parecer Jurídico nº 43/2017, o nobre Edil promove as alterações necessárias para suprimir imposição de obrigações ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 754 / 17
Fls. 07
Resp: [assinatura]

C.M.V.
Proc. N°: 234 / 17
Fls. 20
Resp: [assinatura]

Executivo, bem como a supressão da penalidade de suspensão do licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias, interdição e cassação do estabelecimento, em observância ao princípio da razoabilidade (art. 111, Constituição Bandeirante).

No que tange aos projetos de substitutivos o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 139. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

[...]

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Desta feita, tendo em vista que o substitutivo é apresentado pelo autor do projeto original e atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. N°: 754 / 17
Fls. 08
Resp: _____

C.M.V. _____
Proc. N°: 234 / 17
Fls. 21
Resp: _____

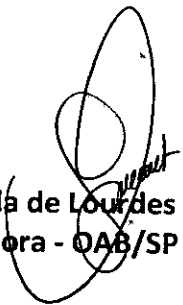
cingindo-se a acolher sugestão dessa Diretoria Jurídica não vislumbramos óbice jurídico na sua tramitação.

Ante todo o exposto, o projeto reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito manifestar-se-ã o soberano Plenário.**

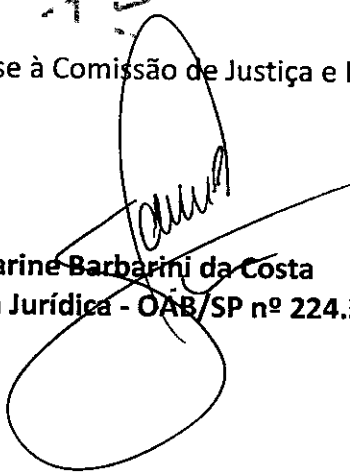
É o parecer.

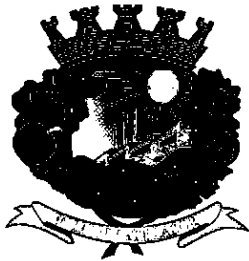
D.J., aos 23 de março de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente è de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 754, 17
Fls. 09
Resp:

C.M.V. Proc. Nº: 234, 17
Fls. 22
Resp:

Comissão de Justiça e Redação

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09 /17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/04/17
PRESIDENTE

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica manterem em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de Cooperativas ou Centrais de Táxi e dá outras providências.

Parecer: Está Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 27 de março de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
	()	()
Ver. Dalva Berto		
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
	<input checked="" type="checkbox"/>	()
Ver. Aldemar Veiga Júnior		
	()	()
Ver. César Rocha		
	<input checked="" type="checkbox"/>	()
Ver. José Henrique Conti		
	<input checked="" type="checkbox"/>	()
Ver. Roberson Costalonga		



C.M.V. 234, 17 C.M.V. 759, 17
Proc. N°: Proc. N°:
Fls. 23 Fls. 10
Resp: Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11, 04, 17

PRÉSIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2017

Assunto: Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebidas alcoólicas a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de taxi e dá outras providências.

PARECER: Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39 do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação as questões financeira e orçamentária:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 06 de abril de 2017.



C.M.V. 234, 17
Proc. N°: 234, 17
Fls. 24
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 18, 04, 17

PRESIDENTE

Israel Scapenaro
Presidente

SUBSTITUTIVO:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 18/04/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scapenaro
Presidente

SENUE Autozmpo nº 39/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo